

ANEXO V
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

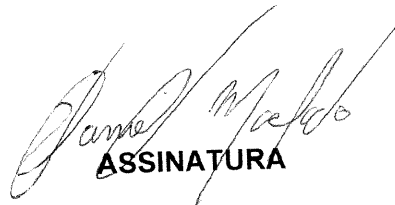
NOME DO AGENTE CULTURAL: **51223348 Daniel Alexandre Machado**
Nº CNPJ: 51223348/0001-89
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:
Banco Inter 077
Ag: 0001
CC: 5886526-8

PREMIADO:

() PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO):
(X) PESSOA JURÍDICA: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

Declaro que recebi a quantia de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural Edital Cultura Criciúma 001/2023

NOME 51223348 Daniel Alexandre Machado
CRICÚMA - SC


ASSINATURA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 029

Origem: Edital de Cultura 001/2023

O MUNICÍPIO DE Criciúma, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Domênico Sônego 542, Criciúma - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 82916818-0001/13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clesio Salvaro, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o **51223348 Daniel Alexandre Machado**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51223348/0001-89, com sede na Rua Antonio Correia, 84, neste ato representada por **Daniel Alexandre Machado** resolvem celebrar o presente termo de colaboração, após a realização de processo de Chamamento Público, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto visando premiar a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma_SC, conforme Plano de Trabalho apresentado, que devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

2- São compromissos do Proponente, desenvolver a execução de projeto visando a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado;

2.1- Permitir o livre acesso dos servidores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, facilitando a obtenção de informações junto ao Proponente;

2.2- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de rescisão deste Termo;

2.4- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa



Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.5 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

2.6- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo Proponente;

2.7- Prestar contas, perante a administração Municipal, anualmente, até 30 dias após os 12 meses de vigência deste contrato, em relação aos recursos recebidos e aplicados.

2.8- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no Plano de Trabalho;

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pelo Proponente na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do Proponente e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos ao Proponente, no valor equivalente a R\$ **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pelo Proponente;

a



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro,

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.2 – Em caso de pessoa física será observado a forma de prestação de contas conforme decreto federal Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Proponente as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- A despesa do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Ação Orçamentária do Orçamento vigente: 01.001.1.244.3.3.60 (234) FR 1.715.0000.0142 –

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, com recursos vinculados às Fontes 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural da LC 195/2022, art 5º - Audiovisuais e, 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural da LC 195/2022, art 8º - Demais Setores da Cultura, nas modalidades de aplicação estabelecidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e demais normas contábeis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11- As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela comissão de monitoramento e avaliação designada por ato publicado em meio oficial, e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular desta parceria, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 075/2017, Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

12- A administração pública municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.1- O Proponente garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 075/2017, Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Criciúma - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Criciúma, SC, 23 de Novembro de 2023.


MUNICÍPIO CRICIUMA



PROPONENTE

51223348 Daniel Alexandre Machado,

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: